



## **REGIMENTO**

### **Título I**

#### **DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Art. 1º A Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), criada pela Resolução nº 162, de 14 de novembro de 2018, é órgão de assessoramento vinculado à Reitoria, com finalidade administrativa de recepcionar relatos de eventuais conflitos e/ou irregularidades e de avaliar a plausibilidade e criticidade dos atos emanados por meio de relatório prévio com posterior direcionamento aos órgãos competentes para tratamento subsequente.

§1º Compete ainda à Câmara propor medidas educativas e preventivas para minimizar a ocorrência de conflitos de servidores públicos regidos pela lei 8.112/90, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão e funcionário público que exerçam cargo, emprego ou função de acordo com o parágrafo 1º do art. 327 do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

§2º A CJA é composta por servidores dos seguintes órgãos: Comissão Processante Permanente (CPP), Comissão de Ética Pública (CEP), Ouvidoria, Comissão de Análise de Irregularidades Funcionais (CAIF) e eventuais servidores interessados.

### **Título II**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Art. 2º A estrutura física da CJA está vinculada à Reitoria.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas, em regra, semanalmente, ficando a critério da CJA organizar seu calendário.

§ 2º As reuniões serão administrativas e terão duração máxima de três horas.



- I - As reuniões têm por finalidade a análise, a discussão e a elaboração de parecer técnico a respeito dos fatos constantes dos processos, bem como tratar dos procedimentos internos de trabalho da CJA.
- II - As sugestões serão encaminhadas para as autoridades administrativas competentes para tomada de decisão.
- III - Os processos a serem pautados nas reuniões ordinárias serão aqueles disponibilizados pelo servidor designado para relatá-lo na semana anterior à reunião.
- IV – O Gabinete da Reitoria será o local de recebimento dos processos da Câmara de Juízo de Admissibilidade.

### **Título III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES, DAS COMPETÊNCIAS E DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS**

Art. 3º Compete aos membros:

- I - Auxiliar, assistir e assessorar o Presidente no que for solicitado ou se fizer necessário.
- II - Guardar, em sigilo, tudo quanto for dito ou programado no curso do processo.
- III - Propor medidas no interesse dos trabalhos da comissão.
- IV - Contribuir para a elaboração do parecer técnico, subscrevê-lo e, se for o caso, apresentar eventuais ressalvas ou sugestões.
- V - Declarar sua suspeição ou impedimento para relatar o processo e participar e participar da discussão em que se definirem as sugestões de encaminhamento, visto que o impedimento e a suspeição devem acarretar o afastamento também das discussões acerca dos fatos em análise.

Art. 4º Compete ao Presidente da CJA e, na sua ausência, ao Vice-Presidente:

- I - Providenciar o local dos trabalhos e a instalação da CJA.
- II - Verificar a existência de impedimento ou suspeição de membros da CJA para discutir e relatar o processo.
- III - Se for o caso, após a ciência da designação, formular expressa recusa à incumbência,



indicando o motivo impeditivo de um ou mais membros.

IV - Designar o relator.

VI - Designar o secretário.

VII - Determinar o registro detalhado, em ata, dos processos analisados e os encaminhados às autoridades competentes da UNIFESP.

VIII - Determinar a realização de reunião extraordinária, quando entender necessário.

Parágrafo único. A presidência da CJA será do Presidente da CPP.

Art. 5º Compete ao Secretário da CJA:

I - Atender às determinações do Presidente e aos pedidos dos membros.

II - Preparar o local de trabalho e todo o material necessário e imprescindível aos trabalhos.

III - Proceder à montagem correta do processo, lavrando os termos de juntada, fazendo os apensamentos e desentranhamento de papéis ou documentos, sempre que autorizado pelo presidente.

IV - Rubricar os depoimentos lavrados e digitados.

V - Receber e expedir papéis e documentos, ofícios, requerimentos, memorandos e requisições referentes ao processo.

VI - Autuar, numerar e rubricar, uma a uma, as folhas do processo, bem como as suas respectivas cópias.

VII - Guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

Art. 6º São circunstâncias configuradoras de impedimento para discutir e relatar na CJA:

I - Não ser servidor.

II - Ter interesse direto ou indireto na matéria.

III - Ter participado ou participar como perito, testemunha ou representante em outro processo de que participe o servidor envolvido.

IV - Estar litigando judicial ou administrativamente contra o interessado.

V - Manter amizade íntima ou inimizade notória com o envolvido.



Parágrafo único. O impedimento também se aplica nos casos em que as situações elencadas digam respeito a cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

#### **Título IV**

#### **DA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE À CÂMARA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

Art. 7º Compete ao Reitor da UNIFESP e, na sua ausência, ao Vice-Reitor, Chefe de Gabinete da Reitoria e, por delegação, aos Pró-Reitores de Gestão com Pessoas e Administração, a solicitação de abertura de procedimentos disciplinares havendo indícios de autoria e materialidade, após parecer técnico da CJA.

§2º Nos casos que envolverem servidores em estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor deverá instruir os autos.

Art. 8º O parecer técnico elaborado pela CJA será considerado como subsídio pela autoridade competente da UNIFESP, para decidir sobre a abertura de procedimento disciplinar, mas não é vinculante.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados em reunião pelos membros da CJA.